



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont - SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0774

segunda-feira, 12 de fevereiro de 2024

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Dumont**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Dumont** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico.

www.dumont.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

**Prefeitura Municipal de
Dumont**

CNPJ:46.940.888/0001-43

Praça Josefina Negri, 21 - Centro

Cep: 14120-000 - Telefone:(16) 3944-9100

Sumário

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Dumont

PÁGINA 02:

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2018

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Dumont

PÁGINA 03:

ATO DA PRESIDÊNCIA

PÁGINA 04 A 07:

PARECER

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2018

A Prefeitura Municipal de Dumont está convocando o Sr. **PRISCILA DE ALMEIDA RAMOS**, CPF: **49038698810**, que teve sua colocação no Concurso Público **001/2018** no 8º lugar no Cargo de **INSPETOR DE ALUNOS**, para comparecer nesta prefeitura municipal para apresentar a sua documentação caso tenha interesse na vaga até o dia **16 de Fevereiro de 2024 às 09:30 hs.** da manhã, munido de documentação pertinente para exercer suas funções:



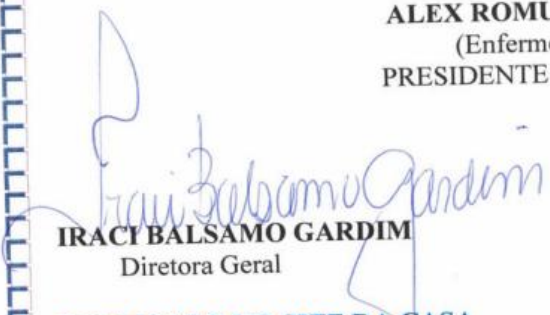
- Carteira de Trabalho Digital – Impressão das páginas que contém informações pessoais.
- Xerox CPF
- Xerox RG
- Xerox PIS / PASESP
- Xerox da CNH e Exame Toxicológico (Somente p/ Motorista)
- Xerox do Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral atualizada
- Xerox Certidão de Nascimento (se casado(a) Certidão de Casamento e RG / CPF do cônjuge, se tiver filhos Certidão de Nascimento dos filhos e RG / CPF)
- Antecedente Criminal atualizado
- Xerox Comprovante de Endereço atualizado. (Energia, Água ou Telefone)
- Xerox Conta Corrente – Banco do Brasil S/A.
- Xerox comprovante escolar AUTENTICADO (Técnico ou Equivalente)
- Carteira Profissional da Profissão AUTENTICADO (Se for o caso)
- 1 - Foto 3x4
- Certificado de Reservista (Se for o caso)
- Exame admissional (Empresa Especializada)

Obs.: Trazer seus respectivos originais para comprovação de veracidade.

Dumont 09 de Fevereiro de 2024.

Doralice Aparecida Silva Daneze
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



| | | |
|---|---|---|
|  | Câmara Municipal de Dumont Estado de São Paulo Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP Fone: (16) 3944-2399 e-mail: camaradumont@gmail.com |  |
| <u>ATO DA PRESIDÊNCIA</u> Nº 01/2024 09 de fevereiro de 2024. | | |
| “Dispõe sobre o Funcionamento da Câmara Municipal de Dumont/SP no período de Carnaval e dá outras providências”. | | |
| <p><u>A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT</u>, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 28 e 29 do Regimento Interno, publica o Seguinte <u>ATO</u>:</p> <p>Art. 1º. Nos dias de Carnaval/2024, que será realizado nos dias 12,13 e 14 (Quarta-Feira de Cinzas), não haverá expediente na Câmara Municipal de Dumont/SP, com compensação de serviços na forma a ser disciplinada.</p> <p>Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Dumont - SP, 09 de fevereiro de 2024.</p> <p style="text-align: right;">ALEX ROMUALDO DA SILVA (Enfermeiro Alex) PRESIDENTE - Biênio 2023/2024</p> <p> IRACY BALSAMO GARDIM Diretora Geral</p> <p>PUBLICADO NO SITE DA CASA</p> | | |



PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT – SP

Análise das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Dumont relativas ao exercício financeiro, orçamentário e fiscal do exercício de 2021.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Dumont, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, exara o seguinte Parecer:

Conforme disposição do artigo 217 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dumont, o Presidente desta Casa de Leis encaminhou para análise desta Comissão o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no bojo do TC – 006778.989.20-2 referente à prestação de contas do Prefeito Municipal o Senhor Alan Francisco Ferracini, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, definidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, foram atendidos quando a Câmara Municipal de Dumont, por meio do Presidente desta Comissão, oportunizou ao responsável pelas contas em análise o exercício deste direito, conforme se infere da ciência do Chefe do Executivo acerca da instauração e tramitação desse processo, que objetiva proceder ao julgamento das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Dumont relativas ao exercício de 2021.



O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atendendo às disposições contidas na Lei Complementar Estadual nº 709/1993, auditou as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo o resultado da execução orçamentária sido superavitário em 9,35% (R\$ 3.904.495,70), com resultado financeiro com superávit de R\$ 6.195.692,91, considerando-se a evolução dos resultados econômico e patrimonial, bem como existência de recursos financeiros para suportar as obrigações de curto prazo registradas no passivo financeiro; A aplicação no ensino, a teor do disposto no art. 212 da Constituição Federal, foram de 25,32% (quando o mínimo estabelecido é de 25%); As despesas com profissionais do magistério, conforme art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, foram de 71,97% (ao passo que o mínimo estabelecido pela legislação era de 70%); A utilização dos recursos do Fundeb, na esteira do art. 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07 foi de 100% no exercício; Na saúde foram aplicados 24,94%, quando pelo art. 77, III, do ADCT da Constituição Federal o mínimo preconizado é de 15%; E as despesas com pessoal foram da ordem de 41,47%, ao passo que o art. 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o máximo de 54% para esta finalidade.

Além disso, o Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em quantia de R\$ 900.000,00, isto é, aquém do limite de 7% imposto pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

Nessas condições, o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relatado pela Eminente Conselheira Dr. Cristiana de Castro Moraes e acompanhado pela unanimidade dos demais membros Conselheiros Dr. Renato Martins Costa e Dr. Robson Marinho, da Egrégia Segunda Câmara da Corte de Contas, **foi favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dumont relativas ao exercício de 2021**, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM, nos termos do art. 2º inciso II, da Lei



Complementar nº 709/93 e do art. 56, inciso II, do Regimento Interno, sem prejuízo de recomendações e advertência.

Por último, a egrégia Corte de Contas recomendou ao Poder Executivo Municipal que aprimore o funcionamento do Sistema de Controle Interno, implante o serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, corrija as imperfeições acerca da Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal, regularize as diferenças constatadas entre o sistema Audesp e as informações prestadas pela origem, adota medidas voltadas ao cumprimento das metas propostas para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e atente para as Instruções e recomendações do TCESP.

Ademais, o Município observou os limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Federal nº 101/2000.

Por sua vez, foram trazidos alertas, recomendações e determinações, que aqui reproduzimos para que o Executivo Municipal os observe já a partir do exercício vigente, sob pena de incorrer em desaprovação de Contas em exercícios subsequentes:

- Atente à elevação do IEGM, aprimorando os setores que formam o indicador social;
- Corrija de imediato as situações expostas nos setores da educação e saúde;
- Atente à aplicação dos mínimos do ensino dentro das quadras respectivas;
- Reveja as situações apontadas na gestão de pessoal;
- Aprimore as técnicas de elaboração e execução orçamentária;
- Aperfeiçoe o sistema de controle interno;
- Proceda o refinamento da Ouvidoria;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont - SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0774

segunda-feira, 12 de fevereiro de 2024

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



- Cumpra o princípio da transparência fiscal;
- Adote rígido controle sobre bens patrimoniais;
- Atente à Agenda 2030 – ODS.
- Cumpra as Instruções e recomendações desta E. Corte.

Diante todo o exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal constituída pelo Ato da Presidência nº 01/2023, manifesta-se pela ratificação do Parecer Favorável às Contas do Executivo municipal, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do TC-006778.989.20-2, para que assim o plenário da Câmara Municipal **JULGUE REGULARES** as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Dumont – Exercício de 2021, nos termos das razões externadas ao longo deste parecer.

Dumont - SP, 03 de janeiro de 2024.

FABRICIO MIKNEV

Vereador Fabrício Miknev
Presidente

Paulo César Fábio

Vereador Paulo César Fábio
Vice Presidente

Aureste Pinheiro Silva

Vereador Aureste Pinheiro Silva

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br

